



## PARECER N. 22.342

Processo n. 000313-02.00/20-9

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Cerro Branco**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Jorge Luiz Hoffmann** – **Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Determinação e Recomendação.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 04 de outubro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000313-02.00/20-9**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Cerro Branco**, Senhor **Jorge Luiz Hoffmann**, referente ao exercício de **2020**;



### Continuação do Parecer n. 22.342

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável, com Ressalvas**, à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Cerro Branco**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Jorge Luiz Hoffmann**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021, **recomendando ao atual Administrador** que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas, bem como que utilize os códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para evidenciar a cobertura integral dos recursos extraorçamentários para pagamento ou devolução dos valores pertencentes a terceiros;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
04 de outubro de 2023.

Presidente

**CONSELHEIRO EDSON BRUM**

Relator

**CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**

**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DANIELA TONIAZZO**